



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
ESCOLA DE NUTRIÇÃO  
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE (NES)

Dispõe sobre a natureza e o funcionamento do Núcleo de Educação em Saúde do Departamento de Nutrição em Saúde Pública da Escola de Nutrição da UNIRIO.

### CAPÍTULO I

#### Dos Objetivos, Definições e Competências

**Art. 1º** – O presente REGULAMENTO estabelece as normas de organização e funcionamento do Núcleo de Educação em Saúde (NES) do Departamento de Nutrição em Saúde Pública (DNSP) da Escola de Nutrição da UNIRIO.

**Art. 2º** – O NES se caracteriza como um núcleo multidimensional e tem por finalidade desenvolver e articular atividades de ensino, de extensão e de pesquisa voltadas à Educação em Saúde junto à população e ao processo de Formação e de Educação Permanente em Saúde junto a diversos profissionais, com vistas a promoção da saúde, a qualificação da formação e da atuação profissional e o desenvolvimento social.

**Parágrafo único** – O NES desenvolverá suas atividades na perspectiva da *Educação em Saúde* – compreendida como um processo educativo de construção de conhecimentos junto a indivíduos e coletividades, que visa à reflexão e a ação para a melhoria das condições de saúde e dos modos de vida –, da *Formação Profissional*, que valorize a relação teoria-prática, a transdisciplinaridade, a integração entre as áreas de atuação e a reflexão-ação contextualizada com a realidade –, e da *Educação Permanente em Saúde* – compreendida como ações voltadas para a qualificação profissional, embasadas na problematização do processo de trabalho em saúde e que tenham como objetivo a transformação das práticas, da organização e dos resultados do trabalho, tomando como referência as necessidades das pessoas e dos grupos sociais –, sendo áreas de conhecimento e de práticas necessárias e afinadas a missão da universidade e a implementação de políticas públicas que visam a garantia de direitos e a promoção da cidadania.

**Art. 3º** – As atividades relacionadas ao Ensino terão prioridade sobre as atividades de extensão e de pesquisa.

**Art. 4º** – O NES tem como objetivos e competências:

§ 1º Desenvolver atividades de ensino no âmbito da graduação e da pós-graduação (residência multiprofissional, mestrado acadêmico e profissional e doutorado) com vistas a qualificar a formação em Educação em Saúde junto a diversos componentes curriculares, incluindo os estágios.

§ 2º Apoiar as atividades da disciplina Educação Alimentar e Nutricional, dos cursos integral e noturno, e à outras disciplinas que solicitem suporte para identificação ou construção de estratégias e metodologias que potencializem as atividades de ensino.

§ 3º Assessorar os processos de avaliação e reforma curricular dos cursos de Nutrição, ou outros cursos que desejem parceria, visando à integração das áreas de conhecimento e componentes curriculares.

§ 4º Realizar estudos sobre temáticas afins ao Núcleo e em colaboração com as linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação desenvolvidos no âmbito da Escola de Nutrição e com outros programas e instituições interessados na parceria.

§ 5º Pesquisar e desenvolver metodologias educativas (reflexivas, ativas, participativas, colaborativas) no contexto da formação em saúde.

§ 6º Desenvolver e produzir dispositivos educacionais em saúde (impressos, vídeos, murais, interfaces em redes sociais, etc.).

§ 7º Realizar atividades de extensão com base em estudos de demandas internas e externas à UNIRIO, junto a diversos públicos.

§ 8º Colaborar com processos de educação continuada e permanente de profissionais de saúde, de educação e de áreas afins, de forma interdisciplinar, interprofissional, intersetorial, para aprimorar o processo de trabalho no contexto do SUS, das demais políticas públicas e diferentes lócus de atuação, contribuindo com a integração entre ensino, serviços e comunidades.

§ 9º Assessorar técnica e cientificamente a UNIRIO e instituições externas no que se refere à Educação em Saúde.

§ 10º Estabelecer parcerias e intercâmbios acadêmicos, técnicos e científicos com instituições congêneres.

§ 11º Realizar e divulgar eventos relacionados à Educação em Saúde, Formação Profissional e Educação Permanente em Saúde.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Estrutura Física e Organizacional**

**Art. 5º** – O NES se localiza no 5º andar do Prédio da Escola de Nutrição, com espaço multiuso para a realização de aulas de graduação e pós-graduação, reuniões, oficinas, estudos, produção de dispositivos educacionais, dentre outras atividades que sejam necessárias ao desenvolvimento do Núcleo.

**Art. 6º** – Todas as atividades devem ser agendadas com, pelo menos, uma semana de antecedência junto ao coordenador ou ao coordenador adjunto. Em caso de duplicidade de horário, independente do registro, será priorizada a utilização do espaço para as atividades de ensino das disciplinas de Educação Alimentar e Nutricional.

**Art. 7º** – O NES tem a seguinte estrutura organizacional: Docentes Coordenadores, Docentes Colaboradores, Bolsistas/Voluntários e Usuários;

§ 1º Define-se como Bolsista/Voluntário, discente participante de projetos de ensino, de extensão ou de pesquisa, com ou sem bolsa, sob orientação de Docentes vinculados ao NES;

§ 2º Define-se como Usuário, todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações do NES, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, com anuência dos Coordenadores.

**Art.8º** – Compete aos Docentes Coordenadores do NES:

- I. Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do NES;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas deste REGULAMENTO;
- III. Coordenar a elaboração do Planejamento Anual das Atividades do núcleo;
- IV. Planejar e coordenar reuniões do NES;
- V. Zelar pela organização, conservação e uso adequado dos equipamentos e estrutura;
- VI. Autorizar a integração e acompanhar a atuação de usuários, bolsistas/voluntários e docentes colaboradores no núcleo;
- VII. Coordenar e organizar calendário e horário de uso do núcleo, assegurando que haja atendimento eficiente;
- VIII. Autorizar a operação de equipamentos por docentes, discentes e usuários após verificação de capacidade técnica;
- IX. Elaborar relatório de projetos e atividades, bem como prestar informações, quando solicitado;
- X. Propor convênios e outras modalidades de cooperação com instituições nacionais e internacionais;
- XI. Fomentar a captação, captar, gerenciar e acompanhar os recursos (humanos, financeiros e materiais) relativos às atividades desenvolvidas no núcleo;

- XII. Representar o NES nas diversas instâncias internas e externas à UNIRIO;
- XIII. Resolver casos não previstos neste REGULAMENTO interno, informando ao departamento.

**Art.9º** – Compete aos Docentes Colaboradores do NES:

- I. Cumprir as normas deste REGULAMENTO, bem como os procedimentos acadêmicos e administrativos definidos pela coordenação do núcleo;
- II. Zelar pela organização, conservação e uso adequado dos equipamentos, material de consumo e estrutura;
- III. Comunicar à Coordenação eventuais irregularidades ocorridas na utilização de equipamentos, material de consumo e da estrutura do núcleo, bem como nas atividades internas e externas, sob responsabilidade do NES;
- IV. Participar de reuniões planejadas pelos coordenadores;
- V. Participar da elaboração do Planejamento Anual das Atividades do núcleo;
- VI. Submeter à Coordenação projetos e propostas de atividades afins aos objetivos do núcleo;
- VII. Coordenar projetos e atividades, sob sua responsabilidade;
- VIII. Captar e gerenciar recursos (humanos, financeiros e materiais) para o desenvolvimento de atividades relativas ao núcleo, apresentando informações à Coordenação e a outras instâncias, quando solicitado;
- IX. Elaborar relatório de projetos e atividades, bem como prestar informações, quando solicitado;
- X. Representar o NES nas diversas instâncias internas e externas à UNIRIO, quando solicitado.

**Art. 10** – Compete aos bolsistas/voluntários do NES:

- I. Cumprir as normas deste REGULAMENTO, bem como os procedimentos acadêmicos e administrativos definidos pela coordenação do núcleo;
- II. Zelar pela organização, conservação e uso adequado dos equipamentos, material de consumo e estrutura;
- III. Utilizar qualquer equipamento com a anuência da Coordenação do Núcleo.
- IV. Comunicar à Coordenação eventuais irregularidades ocorridas na utilização de equipamentos, material de consumo e da estrutura do núcleo, bem como nas atividades internas e externas, sob responsabilidade do NES.
- V. Elaborar relatório de projetos e atividades, bem como prestar informações, quando solicitado;

**Art. 11** – Compete aos usuários do NES:

- I. Cumprir as normas deste REGULAMENTO, bem como os procedimentos administrativos definidos pela coordenação do núcleo;
- II. Formalizar a vinculação ao NES, respeitando os critérios estabelecidos pela coordenação e os trâmites formais da UNIRIO, quando necessário.
- III. Zelar pela organização, conservação e uso adequado dos equipamentos e estrutura;
- IV. Utilizar qualquer equipamento com a anuência da Coordenação do Núcleo.
- V. Comunicar à Coordenação eventuais irregularidades ocorridas na utilização de equipamentos, material de consumo e da estrutura do núcleo, bem como nas atividades internas e externas, sob responsabilidade do NES.
- VI. Elaborar relatório de projetos e atividades, bem como prestar informações, quando solicitado;

**Parágrafo único** – A participação de qualquer integrante no núcleo está condicionada ao prévio conhecimento e autorização da Coordenação do NES.

**Art. 12** – É vedado aos bolsistas/voluntários e usuários:

- I. Alterar a configuração de equipamentos, sem a prévia autorização da coordenação;
- II. Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do NES sem a prévia autorização da Coordenação.
- III. Uso indevido do espaço e da imagem do núcleo, sem a prévia autorização da coordenação;
- IV. Produzir fotos e filmagens, sem a prévia autorização da coordenação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Divulgação Científica**

**Art. 13** – A coordenação do NES deverá fomentar a divulgação científica das produções desenvolvidas no âmbito do núcleo.

§ 1º Entende-se por divulgação científica a utilização de recursos, técnicas e processos para a comunicação de informações científicas a comunidade acadêmica e ao público em geral.

**Parágrafo único** - Caberá aos participantes do núcleo informar a Coordenação os produtos elaborados no âmbito do NES, bem como os canais de divulgação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 14** – Os coordenadores do Núcleo deverão ser indicados e aprovados pelo Colegiado do DNSP, informados ao Colegiado da Escola de Nutrição e homologados pelo Colegiado do Centro.

**Art. 15** – A Coordenação do NES será exercida por dois docentes permanentes do DNSP, indicado pelo colegiado deste departamento, devendo cumprir mandatos de quatro anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 16** – Este REGULAMENTO só poderá ser alterado no todo ou em parte pelo colegiado do DNSP, com aprovação do colegiado da Escola de Nutrição e homologação pelo Colegiado de Centro.

**Art. 17** – Os casos omissos neste REGULAMENTO serão resolvidos pela Coordenação do Núcleo, com aprovação do Colegiado do DNSP, quando necessário. Caso necessitem de parecer de instâncias superiores, poderão ser encaminhados à Direção da Escola de Nutrição ou à Decania de Centro para as devidas providências.